



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS DE PRECATORÍOS

Às 11 horas do dia 12 de junho de 2018, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado na Avenida Almirante Barroso nº. 3089, 2º andar, reuniram-se o Presidente do TJPA, Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, a Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios, Dra. Silvia Mara Bentes de Souza Costa, representante do TJPA; a Presidente do TRT 8ª Região, Desembargadora Federal Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e a Dra. Carina Cátia Bastos de Senna, Juíza Diretora do Foro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado do Pará, representando o TRF 1ª Região, todos integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais de que trata o artigo 97, §1º, I do ADCT/CRFB/88 c/c art. 8º, da Resolução nº. 115/2010-CNJ, presentes ainda, Larissa Silva, Chefe da Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Coordenadoria de Precatórios do TJPA, Adriana Maria Malcher Meira Rocha, Analista Judiciário do TJPA. ABERTA A REUNIÃO, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Ricardo Ferreira Nunes deu boas-vindas aos integrantes do Comitê e na sequência, autorizou que a Juíza Auxiliar de Conciliação Sílvia Mara Bentes de Souza Costa, Coordenadora do Comitê, realizasse a apresentação, conforme pauta. No item 1 da pauta – Errata deliberação constante na Ata do dia 19/03/2018: Município de Capanema, onde se lê “O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região, e as demais serão destinadas integralmente ao TJPA” leia se “O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região, e as demais serão destinadas integralmente ao TJPA, respeitada a proporcionalidade”; Município de Capitão Poço, onde se lê “O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região” leia se “O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região, respeitada a proporcionalidade”; Município de Itaituba, onde se lê “O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região” leia se “O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região, respeitada a proporcionalidade”; Município de Santa Izabel do Pará, onde se lê “O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região” leia se “O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região,

Maria Bentes de Souza Costa

PM

LLB/SD



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

respeitada a proporcionalidade"; Município de Santarém, onde se lê "O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região" leia se "O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região, respeitada a proporcionalidade"; Município de São Caetano de Odivelas, onde se lê "O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região, e as demais serão destinadas integralmente ao TJPA" leia se "O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região, e as demais serão destinadas integralmente ao TJPA, respeitada a proporcionalidade"; Município de Terra Santa, onde se lê "O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região, e as demais serão destinadas integralmente ao TJPA" leia se "O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região, e as demais serão destinadas integralmente ao TJPA, respeitada a proporcionalidade"; Município de Bragança , onde se lê "O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região" leia se "O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região, respeitada a proporcionalidade"; Município de Tucuruí, onde se lê "O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região" leia se "O TRT 8ª Região e o TJPA anuem que as primeiras 06 (seis) parcelas serão destinadas integralmente ao TJPA e as demais serão repassadas integralmente ao TRT 8ª Região, respeitada a proporcionalidade". Deliberação: Os Tribunais TRT 8ª Região e TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com a retificação. No item 2, submeteu à apreciação do Comitê, o Plano de Pagamento referente ao Município de Primavera, apontando retificação no cálculo do aporte mensal e percentual de comprometimento da RCL, ante a inclusão de precatório inscrito perante o TJPA não incluído no cálculo anterior. (Valor total para 2018: R\$ 329.820,28 – 12 aportes mensais de R\$ 7.950,86 – comprometimento mínimo da RCL em 0,40% a.m.). Deliberação: O TRT 8ª Região e o TRF 1ª Região, manifestaram-se favoravelmente com relação aos aportes mensais, ressalvando que no aporte do mês 12 (dezembro) a quantia a depositar deve ser composta pelo valor mensal ora calculado, acrescido de eventual diferença decorrente da variação da RCL no período de competência, conforme art. 101 do ADCT, alterado pela EC nº. 99/2017 e que a

Mosse

N

WBH

JL

J



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

correção e os juros do período de 2018 sejam incluídos no acervo do exercício posterior, para efeito do plano de pagamento do ano de 2019. Para tanto, deve o ente devedor ser intimado a apresentar a cada bimestre o relatório resumido de execução orçamentária (RREO), com o correspondente demonstrativo de receita corrente líquida – RCL, devendo a CPREC intimar até 01/12/2018 o eventual valor a crescer. Ato contínuo o Gestor de Precatórios acolheu a manifestação, determinando a adoção de providências pela CPREC;

No item 3, passou-se a apreciação do Plano de Pagamento do Município de São Geraldo do Araguaia, considerando a decisão de suspensão da execução dos débitos provenientes da Justiça do Trabalho, conforme informado no Protocolo: PA-EXT-2018/03415-A, considerando que o total do acervo para cobrança no exercício financeiro 2018 remanesceu tão somente com relação ao valor inscrito pelo TRF 1ª Região, na quantia de R\$ 118.458,10 (cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), manifestou-se o TRT 8ª Região e TRF 1º Região no sentido de que fosse mantido o valor do aporte mensal que vinha sendo praticado pelo Município na ordem de R\$ 6.876,67 (seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Deliberação: *O Gestor de Precatório homologou a manifestação dos demais tribunais, determinando que o valor seja transferido para o TRF 1ª Região.* Item 4 da pauta – Ressaltou-se a necessidade de cumprimento do prazo para informação sobre os precatórios inscritos, em vista à comunicação dos Entes federados acerca dos precatórios inscritos até 01/07/2018. Deliberação: *em vista o atendimento do prazo estabelecido no §1º, art. 7º, Resolução nº. 115/2010-CNJ, fica estabelecido o prazo para 10/07/2018 para informações pelos demais Tribunais referente às inscrições de precatórios perante a respectiva jurisdição até 1º de julho de 2017, mediante formalização de expediente próprio.* (Ofício nº. 545/2018-CPREC e Ofício nº. 546/2018-CPREC). No item 5, tratou-se sobre a necessidade de realização do Fórum Estadual de Precatórios. Deliberação: ficou definida a data do dia 18/10/2018 para a realização do Fórum Estadual de Precatórios, em local a ser definido posteriormente. No item 6, a Mm. Juíza Auxiliar da Presidência entregou aos Tribunais a relação dos entes federados sujeitos ao regime especial de pagamento de precatório (Ofício nº. 543/2018 – CPREC e 544/2018-CPREC). No item 7, a Juíza de Conciliação retifica a informação de repasse ao TRT 8ª Região dos aportes referentes ao Município de Nova Ipixuna, considerando que não precatórios inscritos perante aquele Tribunal. Deliberação: ficou deliberado que o valor da dívida será integralmente do TJPA, em razão da inexistência de precatórios inscritos perante os demais tribunais. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 11h30, determinado pelo Gestor de Precatórios a lavratura da ata, publicação e expedição de comunicações. Para constar, eu, Larissa Borges da Silva, (Larissa Borges da Silva),



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Precatórios

Chefe da Divisão de Apoio Técnico da Coordenadoria de Precatórios do TJPA, lavrei este termo, que segue lido e assinado.

Ricardo Ferreira Nunes
RICARDO FERREIRA NUNES
Desembargador Presidente do TJPA

Suzy Elizabeth Cavalcante
SUZY ELIZABETH CAVALCANTE
KOURY
Desembargador Federal – TRT
8ª Região

Carina Cátila Bastos de Senha
CARINA CÁTIA BASTOS DE SENNA
Juiz Federal – TRF 1ª
Região
Diretor do Foro
Seção Judiciária PA

Silvia Mara Bentes de Souza Costa
SILVIA MARA BENTES DE SOUZA
COSTA
Juíza Auxiliar – Presidência TJPA
Coordenadoria de Precatórios